

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 030/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a sociedade BAIÃO ASSESSORIA CONTABIL E PUBLICA EIRELI – ME, na forma abaixo".

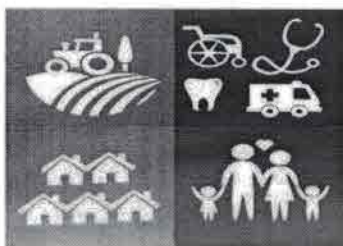
Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 05.362.562/0001-07, na pessoa do Gestor, Sr. Gilvan Pereira Lima, CPF: 605.319.831-53, firmando contrato com a sociedade **BAIÃO ASSESSORIA E PUBLICA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.712.621/0001-91, situada na Rua Machado de Assis, n. 264, CEP 74.335.100, Setor Anhanguera, Goiânia/GO, representada pelo seu Sócio o Sr. Marcelo Gomes Baião, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade 2199416 SSP/GO, CPF MF 623.716.901-63, CRC n. GO-015909/0-9; residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, qd. 46, lt. 09, casa 01, Parque Anhanguera, CEP: 74.340.025, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADOS a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis técnicos, advogados integrantes do quadro, e contratados, se compromete a prestar os serviços de **Assessoria previdenciária, assessoramento técnico, em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, TCU, Ministério da Previdência Social, emissão de pareceres sobre processos de concessão de benefícios previdenciários, orientação técnica, e direcionamento na tomada de decisões para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai, bem elaboração de estudos técnicos – VALOR R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente aditivo de contrato será do dia 02/01/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação contábil, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle do Município de Heitorai, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços contábeis para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Heitorai/GO.

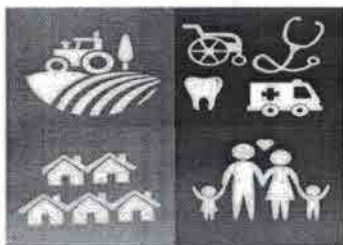
CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo – Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

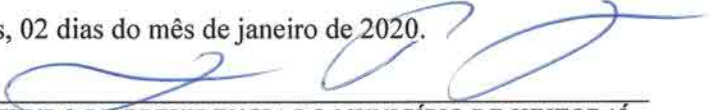
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí-GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 02 dias do mês de janeiro de 2020.



FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ Nº 05.362.562/0001-07
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE Heitorai



BALÃO ASSESSORIA CONTABIL E PÚBLICA EIRELI - ME
CNPJ 26.712.621/0001-91
Titular/ MARCELO GOMES BALÃO
CONTADOR
CRC GO 015909/O-9

1) Jalima Barreto da Silva CPF. 010.208.571-94
2) Marcelo Ribeiro de Rêgo CPF. 706.179.581-65